



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

20/651

#### PORTARIA Nº 151/CFAOC, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Orientações de Navegação para embarcações durante a passagem por trechos críticos.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 16, § 2º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional e considerando o período de seca e os níveis do Rio Amazonas e Rio Solimões, conforme registros da Agência Nacional de Águas (ANA), resolve:

Art. 1º Recomendar a todas embarcações que navegam no Rio Amazonas, na Passagem do Tabocal e Enseada (foz) do Rio Madeira, terem especial atenção quando da passagem por estes trechos, devendo observar as restrições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Estabelecer como critério para passagem pelos trechos críticos mencionados nesta Portaria as seguintes condicionantes:

I - A navegação pelos pontos críticos citados no Art. 1º desta Portaria deverá ocorrer apenas no período diurno quando a profundidade local, em metros, atinja o valor menor ou igual a 1,5 vezes o calado do navio. Recomenda-se que a navegação seja realizada com a mínima velocidade que garanta manobrabilidade à embarcação;

II - Ficam estabelecidos os valores de 0,5 metro como Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM) a ser observada para navios de carga geral e até 1,0 metro, não sendo recomendado abaixo de 0,9 metro, para navios de cargas perigosas e/ou de elevado potencial poluidor. A esses valores de FAQM deverão ser acrescidos os Fatores de Segurança a fim de que seja estabelecida a Folga Abaixo da Quilha necessária para navegação segura, por uma área considerada crítica, a qualquer tempo.

Art. 3º Informar, tempestivamente, qualquer impeditivo da realização de forma segura do Serviço de Praticagem a fim de tomar as medidas cabíveis para a execução da faina, conforme determina os itens 4.17, 4.17.1 e 4.17.2 da NPCF/CFAOC e item 2.32 da NORMAM-311/DPC

63043.003802/2024-71

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5° Esta Portaria altera a Portaria n° 83, de 23 de abril de 2024.

ANDRÉ LYSÂNEAS TEIXEIRA CARVALHAES

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição Interna: DPC, Com9°DN, Com4°DN, CFS, CFT, CPAOR, CPAP, AgItacoatiara, AgParintins, AgTefé e Arquivo.

Distribuição Externa: Manaus Pilots S/S Ltda, Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda e Empresa Praticagem de Manaus S/S Ltda.